



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E COLOCAÇÃO/COLETA CAÇAMBA ESTACIONÁRIA TIPO
ROLL-ON/ROLL-OFF**

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo a futura contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços para a destinação de resíduos provenientes da limpeza pública das vias, praças e praia de Balneário Piçarras/SC, além de colocação/coleta de caçambas estacionárias do tipo ROLL-ON/ROLL-OFF, em locais pré-determinados pela Secretaria de Obras, por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.2 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO, CAPINA MECÂNICA E MANUAL, PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM, LIMPEZA DA PRAIA), RESÍDUOS DE MOVÉIS EM MADEIRA, MDF, MDP, SOFÁ, COLCHÕES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (EEE) DESCARTADOS PELOS MUNICÍPIES, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.	24708	TON	8.000	R\$ 60,00	R\$ 480.000,00
02	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DO TIPO ROLL-ON/ ROLL-OFF, DE 20 M3 (1,5 M DE ALTURA), COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE E RECOLHIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	24708	DIÁRIA	500	R\$ 275,00	R\$ 137.500,00
TOTAL GERAL						R\$ 617.500,00

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

2.1 A destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos é de extrema importância para o Município, pois além de ser uma obrigação legal, diz respeito a reutilização, a reciclagem, a recuperação e





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

aproveitamento energético desses materiais, visando, assim, a redução da poluição ambiental e diminuição dos gastos com a limpeza urbana e da praia.

2.2 A ausência de destinação adequada de resíduos sólidos causa impactos negativos no ambiente, tais quais: poluição do solo, poluição da água, poluição do ar, danos à biodiversidade, impactos na saúde humana e emissões de gases de efeito estufa.

2.3 A contratação de caçamba estacionária do tipo, ROLL-ON/ROLL-OFF, contribuirá diretamente para a destinação final adequada, além do fato de serem posicionadas em locais estratégicos e específicos visando uma maior organização e facilidade para recolhimento e destinação final.

2.4 O posicionamento estratégico e a pretendida aquisição importa em maior economicidade ao Município e influencia na logística das atividades internas desta Secretaria, visto que os servidores públicos poderão focar em outras atividades essenciais e amplamente demandas, como pavimentação e drenagem.

2.5 Eventos naturais como o grande volume de chuva que tem acontecido neste ano, estão sujeitas a ocorrerem novamente no município em menor, igual ou em maior proporção, com isso há aumento de sujeidade devido à grande quantidade de resíduos acumulados na areia e vias do município.

2.6 Ademais, cumpre esclarecer que em vista ao princípio da competitividade, do princípio da supremacia do interesse público e da economicidade, justifica-se a limitação geográfica na qualidade da prestação de serviço, bem como a celeridade, menor custo de operação e melhor logística.

2.7 A limitação máxima escolhida se deu em consideração à distância a ser percorrida pelos caminhões e considerando ainda a dinâmica e rapidez no recolhimento e descarte, de forma a evitar acúmulo exagerado de resíduos, evitar desgaste excessivo com custos de transporte.

2.8 Foi escolhido fornecedores da região visto a necessidade de possuir local para destinação final em um raio de 20km.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 A referida aquisição possui orçamento estimativo de **R\$ 617.500,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais)**.

3.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC”.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício 2025/2026.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, nos termos do artigo 75º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A contratação nessa modalidade é necessária, visto que atualmente o município não dispõe de locais adequados e dentro das normas para a destinação final de resíduos recolhidos na limpeza.

5.4 Para a prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

I. Atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente prestou serviços compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC”.

6.2 A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da contratada/detentora, mediante decisão motivada do gestor do contrato e/ou da ata.

6.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato e/ou da ata.

6.4 Equipe de fiscalização:

- a) Gestor: Arthur Fillipe Ribeiro – Secretário de Obras;
- b) Fiscais: Irineu Marteli – Assessor de Apoio Administrativo - SMO.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviço de destinação final de resíduos.

7.2 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para destinação final de resíduos e colocação de caçambas estacionárias tipo ROLL-ON/ROLL-OFF, com disponibilização de mão de obra exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

- 8.1** A contratada/detentora se obriga a prestar os serviços da presente licitação, mediante requisições, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital;
- 8.2** **O prazo máximo para início da execução do objeto será de 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra, que será emitida e enviada ao contratado pela secretaria requisitante;**
- 8.3** A contratada/detentora poderá propor durante a vigência do contrato e/ou da ata, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Secretaria de Obras;
- 8.4** Será de inteira Responsabilidade da empresa contratada/detentora, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para a prestação dos serviços durante o período de execução do contrato e/ou da ata;
- 8.5** Dar a destinação final adequada aos resíduos coletados ou entregues conforme suas classificações e normas e legislações competentes;
- 8.6** **Destinar os resíduos em local devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais, o qual não poderá ter distância superior a 20km da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras;**
- 8.7** Todos os custos de manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da contratada/detentora;
- 8.8** Possuir no local de destinação de resíduos balança para pesagem dos caminhões, quando for o caso, e deverá entregar comprovante de pesagem em cada recolhimento para o fiscal do contrato e/ou da ata;
- 8.9** A contratada/detentora deverá disponibilizar motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para prestação de serviço;
- 8.10** Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico;
- 8.11** Manter durante o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 8.12** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato e/ou da ata;
- 8.13** Responsabilizar-se por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados;
- 8.14** Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município de Balneário Piçarras/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados; na prestação dos serviços; sendo sua obrigação deixar os locais em perfeitas condições de uso pelos munícipes;
- 8.15** A contratada/detentora deverá dispor e exigir a utilização de EPI's adequados de todos os funcionários, inclusive motoristas e operadores;
- 8.16** A contratada/detentora deverá entregar mensalmente relatório técnico e fotográfico dos serviços





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

prestados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Efetuar o registro da(s) licitante(s) vencedora(s), firmando a correspondente ata de registro de preços.
- 9.2** Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s).
- 9.3** Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.
- 9.4** Assegurar à detentora da ata livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.
- 9.5** Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.
- 9.6** Publicar o extrato do contrato e/ou da ata no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial.
- 9.7** Designar um gestor operacional para acompanhamento do contrato e/ou da ata.
- 9.8** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na prestação, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais.
- 9.9** Prestar aos empregados da detentora da ata todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.
- 9.10** Notificar expressamente a detentora da ata sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

10. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A contratada/detentora deverá proceder a destinação final e transporte adequada dos resíduos de acordo com suas classificações e normas técnicas competentes.
- 10.2** A contratada/detentora deverá possuir no local de destinação do resíduo balança para pesagem dos caminhões.
- 10.3** A contratada/detentora deverá fornecer comprovante de recebimento para cada carga de material recebido, que deverá ser emitida em duas vias iguais, sendo que uma delas deverá ser entregue ao fiscal do contrato e/ou da ata, e deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a)** Data e horário da pesagem;
 - b)** Local da pesagem e destinação de resíduos;
 - c)** Modelo e placa do veículo transportador;
 - d)** Volume e peso da carga;
 - e)** Classificação do material carregado;
 - f)** Assinatura do motorista que levar a carga;
 - g)** Assinatura do representante da empresa designado para o recebimento dos materiais.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

10.4 A pesagem dos resíduos na balança servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da Prefeitura Municipal. Todo resíduo a ser depositado no aterro sanitário deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde deverão ser identificados e pesados.

10.5 A contratada/detentora deverá ter à disposição toda infraestrutura adequada mobilizada para prestação de serviço, bem como dispor das respectivas licenças ambientais vigentes.

10.6 A contratada/detentora deverá providenciar uma área temporária para o transbordo dos resíduos devidamente licenciada pelos órgãos ambientais, caso venha sofrer embargo de qualquer natureza.

10.7 Entende-se como destinação final ambientalmente adequada contemplando todas as classes previstas anteriormente, a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

10.8 A contratada/detentora deve manter licença ambiental com validade durante todo período contratado, podendo a contratante solicitar cópia a qualquer tempo sendo que a mesma terá um prazo máximo de 24 horas para apresentar a cópia da licença.

10.9 Caso a licença ambiental da contratada/detentora ter a validade vencida antes do término do contrato e/ou da ata a mesma deverá apresentar a renovação até a data do licenciamento da atual.

11. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

11.1 O local para entrega dos materiais não poderá ser superior à distância de 20km da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras.

11.2 As instalações deverão permitir com que os materiais sejam triados, separados e dispostos para cada finalidade considerando que cada classe de resíduos possui formas de tratamento, destinação e disposição específica que são definidas como as ambientalmente mais adequadas e que deverão ser obedecidas pelo receptor, uma vez que este possui responsabilidade no exercício de suas respectivas atividades.

11.3 Todos os veículos deverão estar devidamente identificados.

11.4 A contratada/detentora deverá fornecer motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para a prestação de serviço.

11.5 A contratada/detentora disponibilizará quantos funcionários forem necessários para a prestação de serviços nos prazos, quantidades e condições disposta no Termo de Referência.

11.6 O responsável técnico deverá emitir ART dos serviços a serem executados objeto do contrato e/ou da ata.

11.7 A contratada/detentora deverá manter as licenças ambientais vigentes, tais como licença ambiental do local.

11.8 Todas as despesas referentes à utilização de aterro sanitário serão por conta da contratada/detentora.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

11.9 Competirá à **contratada/detentora** a admissão de motoristas, ajudantes de serviço gerais e operadores de máquinas funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho do serviço contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, risco de vida, etc.

11.10 A fiscalização municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta, seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à Ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

11.11 A **contratada/detentora** deverá entregar os relatórios dos serviços mensais, contendo fotos, locais da prestação de serviço e quantidade de cada serviço prestado.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

12.1 Os resíduos a serem destinados são classificados conforme as seguintes normas: ABNT NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002.

12.2 Resíduos de construção civil seguem a classificação abaixo: 1.2.1 Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) resíduos de construção, demolição, reformas, reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações com componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto;
- c) resíduos de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios) produzidas nos canteiros de obras.

12.3 Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como resíduos plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

12.4 Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos do gesso e mdf.

12.5 Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como resíduos tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

12.6 Resíduos ordinários seguem a classificação abaixo:

12.7 Resíduos classe I (perigosos) - são resíduos que apresentam periculosidade em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, podendo apresentar risco à saúde pública e/ou risco ao meio ambiente, conforme previsto na ABNT NBR 10004:2004.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

12.8 Resíduos classe II (não perigosos) – os resíduos não perigosos estão divididos em dois tipos:

a) Resíduos classe II A - Não inertes – são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I (perigosos) ou de resíduos classe II B (inertes), nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A (não inertes) podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. São exemplos desse tipo de resíduos: restos de alimentos, fibras de vidro, lama, materiais têxteis, resíduos de capina, podas de jardinagem.

b) Resíduos classe II B – Inertes – são aqueles que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. São exemplos desse tipo de resíduos: pedras, areia, sucata de ferro, resíduos volumosos (móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens).

12.9 Cada classe de material deverá ser adequadamente tratada e/ou disposta, não sendo admitidos tratamento ou disposição final de resíduos diferentes dos estabelecidos nas normas e leis correlatas.

12.10 EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

- I.** As caçambas a serem disponibilizadas deverá possuir no mínimo as seguintes especificações;
- II.** Caçambas estacionárias do tipo ROLL-ON/ROLL-OFF, de 20 M³ (1,5 M de Altura) com fornecimento de transporte e recolhimento.
- III.** As caçambas estacionárias do tipo ROLL-ON/ROLL-OFF, deverão ser disponibilizadas (incluído o transporte até o local) para os locais públicos a serem indicados pela secretaria solicitante.
- IV.** A coleta das caçambas deverá ser procedida pela contratada/detentora, após contato efetuado pelo fiscalização, quando constatado que as caçambas estiverem cheias, e no mesmo ato, deverá ser procedida a colocação de caçamba vazia.
- V.** A coleta e substituição da caçamba estacionária não deverá ser superior à 48 (quarenta e oito) horas contadas após a ciência da contratada/detentora por meio da fiscalização.
- VI.** A contratada/detentora deverá disponibilizar todos os equipamentos e máquinas necessárias para a devida prestação de serviço, incluída a operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos coletados.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A fiscalização do cumprimento do contrato e/ou da ata de registro de preços caberá a Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras, com atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados;

13.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

13.3 Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis;

13.4 A contratada/detentora deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

14.2 O pagamento ficará condicionado ao envio de todos os relatórios por parte da contratada/detentora, como já descrito.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1 De acordo com o disposto no item 5, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO.

Balneário Piçarras, 25 de agosto de 2025.

ARTHUR FILLIPE RIBEIRO

SECRETÁRIO DE OBRAS

